

Ofício: 23-01 JUR/A

Guaratuba, 13 de Março de 2.023.

**Ao**

**Município de Guaratuba – PR**

Att: Exmo. Senhor Prefeito Roberto Justus

CGPG - Conselho Gestor de Parceria Público Privadas de Guaratuba

**Referente:** Concorrência Pública Internacional

**Processo Licitatório Nº** 004/2015

**Contrato de Concessão Administrativa Nº** 74-2016

**Assunto:** Reajuste Anual (7º ano)

Prezados Senhores,

A Guara Luz S/A, por intermédio da Sra. Marcia Regina Leme, RG 19.222.114-0, CPF 126.371.078-63, sócia, vem através desta solicitar o reajuste anual à partir de 03/2023 e apresentar os cálculos para o mesmo:

Forma do Reajuste Anual:

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.

---

**DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

---

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMr = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Sendo que:

- CMr = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- CM<sub>r-1</sub> = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste (R\$ 50,92);
- IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção;
- Índice r-1 = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado ou da data de entrega das propostas; (data do mês anterior do último reajuste anual 02/2022=6.215,24);
- Índice r = número índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços (02/2023=6.563,07);



Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.2.

4.2 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3 Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

4.4 As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.5 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6 Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7 Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este já incorporará o efeito do primeiro reajuste.

Data da Entrega das Propostas: 11 de Março de 2016.

**Aplicação da Fórmula:**

$$CMr = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

$$CMr = 50,92 \cdot \frac{6.563,07}{6.215,24}$$

$CMr = 50,92 * 1,05 = 53,466$  conforme item 4.5 arredondamos para R\$ 53,47

CMr = R\$ 53,47 (Cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)

Atenciosamente,

**Márcia Regina Leme**  
Diretora

GUARALUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: {41} 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



Link tabela IBGE : <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737#resultado>

Tabela 1737 - IPCA - Série histórica com número-índice, variação mensal e variações acumuladas em 3 meses, em 6 meses, no ano e em 12 meses (a partir de dezembro/1979)			
Variável - IPCA - Número-índice (base: dezembro de 1993 = 100) (Número-índice)			
Brasil			
Mês			
fevereiro 2020	fevereiro 2021	fevereiro 2022	fevereiro 2023
5.344,750000000000	5.622,430000000000	6.215,240000000000	6.563,070000000000
Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo			

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



2022

Ofício: 22-02 JUR/A

Guaratuba, 11 de Março de 2.022.

Ao

Município de Guaratuba – PR

Att: Exmo. Senhor Prefeito Roberto Justus

CGPG - Conselho Gestor de Parceria Público Privadas de Guaratuba

**Referente:** Concorrência Pública Internacional

**Processo Licitatório Nº** 004/2015

**Contrato de Concessão Administrativa Nº** 74-2016

**Assunto:** Reajuste Anual (6º ano)

Prezados Senhores,

A Guara Luz S/A, por intermédio da Sra. Marcia Regina Leme, RG 19.222.114-0, CPF 126.371.078-63, sócia, vem através desta solicitar o reajuste anual à partir de 03/2022 e apresentar os cálculos para o mesmo:

Forma do Reajuste Anual:

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.

#### DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMr = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Sendo que:

- CMr = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- CM<sub>r-1</sub> = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste (R\$ 46,06);
- IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção;
- Índice r-1 = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado ou da data de entrega das propostas; (data do mês anterior do último reajuste anual 02/2021=5.622,43);
- Índice r = número índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços (02/2022=6.215,24);

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba – PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.2.

4.2 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3 Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

4.4 As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.5 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6 Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7 Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este já incorporará o efeito do primeiro reajuste.

Data da Entrega das Propostas: 11 de Março de 2016.

**Aplicação da Fórmula:**

$$CMr = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

$$CMr = 46,06 \cdot \frac{6.215,24}{5.622,43}$$

$$CMr = 46,06 * 1,10 = 50,91641 \text{ conforme item 4.5 arredondamos para R\$ 50,92}$$

CMr = R\$ 50,92 (Cinquenta reais e noventa e dois centavos)

Atenciosamente,

**Márcia Regina Leme**  
Diretora

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: {41} 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



2021



Ofício: 21-03 JUR/A

Guaratuba, 31 de Março de 2.021.

**Ao**

**Município de Guaratuba – PR**

Att: Exmo. Senhor Prefeito Roberto Justus

CGPG - Conselho Gestor de Parceria Público Privadas de Guaratuba

**Referente:** Concorrência Pública Internacional

**Processo Licitatório N° 004/2015**

**Contrato de Concessão Administrativa N° 74-2016**

**Assunto:** Reajuste Anual (5º ano)

Prezados Senhores,

A Guara Luz S/A, por intermédio da Sra. Marcia Regina Leme, RG 19.222.144-0, CPF 126.371.078-63, sócia, vem através desta solicitar o reajuste anual à partir de 03/2021 e apresentar os cálculos para o mesmo:

Forma do Reajuste Anual:

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.

#### DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

A CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMr = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Sendo que:

- CMr = valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- CM<sub>r-1</sub> = valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste (R\$ 43,86);
- IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção;
- Índice r-1 = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual Realizado ou da data de entrega das propostas; (data do mês anterior do último reajuste anual 2/2020=5.344,75);
- Índice r = número índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços (02/2021=5.622,43);

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro n° 940  
Guaratuba – PR CEP 83.280-000

Telefax: {41} 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.2.

4.2 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3 Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

4.4 As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.5 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6 Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7 Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este já incorporará o efeito do primeiro reajuste.

Data da Entrega das Propostas: 11 de Março de 2016.

**Aplicação da Fórmula:**

$$CMr = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

$$CMr = 43,86 \cdot \frac{5.622,43}{5.344,75}$$

$$CMr = 43,86 * 1,05 = 46,053 \text{ conforme item 4.5 arredondamos para R\$ 46,06}$$

CMr = R\$ 46,06 (Quarenta e seis reais e seis centavos)
---

Atenciosamente,

**Márcia Regina Leme**  
Diretora

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: {41} 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



Link tabela ibge - <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737#resultado>

Tabela 1737 - IPCA - Série histórica com número-índice, variação mensal e variações acumuladas em 3 meses, em 6 meses, no ano e em 12 meses (a partir de dezembro/1979)	
Variável - IPCA - Número-índice (base: dezembro de 1993 = 100) (Número-índice)	
Brasil	
Mês	
fevereiro 2020	fevereiro 2021
5344,75	5622,43
Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	





Ofício: 20-03 JUR/A

2020



Guaratuba, 14 de Março de 2.020.

Ao  
Município de Guaratuba – PR  
Att: Departamento Financeiro

Referente: Concorrência Pública Internacional  
Processo Licitatório Nº 004/2015  
Contrato de Concessão Administrativa Nº 74-2015  
Assunto: Reajuste Anual (4º ano)

Prezados Senhores,

A Guara Luz S/A, por intermédio da Sra. Marcia Regina Leme, RG 19.222.144-0, CPF 126.371.078-63, sócia, vem através desta solicitar o reajuste anual à partir de 03, 2019 e apresentar os cálculos para o mesmo:

Forma do Reajuste Anual:

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.

#### DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

A CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMr = CMr-1 \times \frac{IPCAr}{IPCA r-1}$$

Sendo que:

- CMr = valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- CMr-1 = valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste (R\$ 42,17);
- IPCA= Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção;
- Índice r-1= número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual Realizado ou da data de entrega das propostas; (data do mês anterior do último reajuste anual 2/2019= 5138,93);
- Índice r= número índice correspondente ao mês anterior a data de reajuste dos preços (02/2020= 5.344,75);

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.2

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



4.2 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3 Caso o IPCA não seja publicado até o momento do pagamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

4.4 As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.5 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6 Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automaticamente e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de notificação do FIDEJ CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7 Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este incorporará o efeito do primeiro reajuste.

Data da Entrega das Propostas: 11 de Março de 2016

Aplicação da Fórmula:

$$CMr = CMr \times \left( \frac{IPCAr}{IPCA r-1} \right)$$

$$CMr = 42,17 \times \frac{5.344,75}{5.138,93}$$

$CMr = 42,17 * 1,0400 = 43,8568$  conforme item 4.5 arredondamos para R\$ 43,86

**CMr = R\$ 43,86 (Quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)**

Atenciosamente,

Marcia Regina Leme

GUARALUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



Link tabela ibge - <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737#resultado>

Tabela 1737 - IPCA - Série histórica com número-índice, variação mensal e variações acumuladas em 3 meses, em 6 meses, no ano	
Variável - IPCA - Número-índice (base: dezembro de 1993 = 100) (Número-índice)	
Brasil	
Mês	
fevereiro 2019	fevereiro 2020
	5344,75
Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo	

GUARALUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com



Ofício 19-020

2019



Guaratuba, 22 de Julho de 2.019.

Ao  
Município de Guaratuba – PR  
Att: Departamento Financeiro

Referente: Concorrência Pública Internacional  
Processo Licitatório Nº 004/2015  
Contrato de Concessão Administrativa Nº 74-2016  
Assunto: Reajuste Anual (3º ano)

Prezados Senhores,

A Guara Luz S/A, por intermédio da Sra. Marcia Regina Leme, RG 19.222.144-0, CPF 126.371.078-63, sócia, vem através desta solicitar o reajuste anual à partir de 03/2019 e apresentar os cálculos para o mesmo:

Forma do Reajuste Anual:

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.

#### DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

A CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMr = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Sendo que:

- CMr = valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- CM<sub>r-1</sub> = valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste (R\$ 40,59);
- IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção;
- Índice r-1 = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual Realizado ou da data de entrega das propostas; (data do mês anterior do último reajuste anual 2/2018= 4946,5);
- Índice r = número índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços (02/2019= 5138,93);

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.2.

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba – PR CEP 83.280-000

Telefax: {41} 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com

4.2 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3 Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

4.4 As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.5 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6 Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7 Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este já incorporará o efeito do primeiro reajuste.

Data da Entrega das Propostas: 11 de Março de 2016.

**Aplicação da Fórmula:**

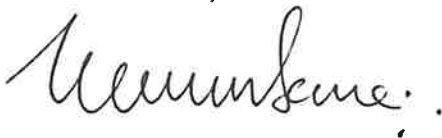
$$CMr = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

$$CMr = 40,64 \cdot \frac{5.138,93}{4.946,5}$$

$$CMr = 40,59 * 1,038902254 = 42,17$$

CMr = R\$ 42,17 (Quarenta e dois reais e dezessete centavos)

Atenciosamente,



**Márcia Regina Leme**



Tabela 1737 - IPCA - Série histórica com número-índice, variação mensal e variações acumuladas em 3 meses, em 6 meses, no ano e em 12 meses (a partir de dezembro/1979)

Variável - IPCA - Número-índice (base: dezembro de 1993 = 100) (Número-índice)

Mês

Brasil

Fevereiro 2018

4946,5

Fevereiro 2019

5138,93

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo





2018



Guaratuba, 05 de Junho de 2018.

Ao  
Município de Guaratuba - PR  
Att: Departamento Financeiro

**OFÍCIO 23/2018**

Referente: Concorrência Pública Internacional  
Processo Licitatório Nº 004/2015  
Contrato de Concessão Administrativa Nº 74-2016  
Assunto: Reajuste Anual (2º ano)

Prezados Senhores,

A Guara Luz S/A, por intermédio da Sra. Marcia Regina Leme, RG 19.222.144-0 sócia-diretora, vem através desta, apresentar os cálculos para reajuste anual à partir de 03/2018.

Forma do Reajuste Anual:

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.

#### DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMr = CMr-1 \cdot \frac{IPCAr}{IPCA\ r-1}$$

Sendo que:

- CMr = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- CMr-1= valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste (R\$ 39,46);
- IPCA= Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção;
- Índice r-1= número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado ou da data de entrega das propostas; (data do mês anterior do último reajuste anual 2/2017= 4809,67)

GUARA LUZ SPE S/A  
Av Sete de Setembro nº 940  
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: (41) 3472-1090  
contato@guaraluz.com  
www.guaraluz.com

- Índice r= número índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços (02/2018= 4946,5);

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento, item 4.2.

4.2 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3 Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado,

4.4 As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.5 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6 Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7 Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este já incorporará o efeito do primeiro reajuste.

Data da Entrega das Propostas: 11 de Março de 2016.

**Aplicação da Fórmula:**

$$CMr = CMr-1 \cdot \frac{IPCAr}{IPCA\ r-1}$$

$$CMr = 39,46 \cdot \frac{4.946,50}{4.809,67}$$

$$CMr = 39,46 * 1,03 = 40,64$$

CMr = R\$ 40,64 ( quarenta reais e sessenta e quatro centavos)





dos preços.( 02/2017 = 4809,67 )

4.2. O valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado, tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado,

4.4. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este já incorporará o efeito do primeiro reajuste.

( Veja o que consta no edital ) **ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11 de março de 2016 a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos).**

Aplicação da formula:

$$CMr = CMr-1 \cdot \frac{IPCAr}{IPCAr-1}$$

$$CMr = R\$ 37,82 \cdot \frac{4809,67}{4610,92}$$

$$CMr = R\$37,82 \cdot 1,043104=39,450193$$

**CMr = R\$ 39,46** (trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)



Ofício 20/2017

Guaratuba, 05 de Junho de 2017

Ao

Município de Guaratuba – PR

Setor Financeiro

**REF.: Concorrência Pública Internacional  
Processo Licitatório nº 004/2015  
Contrato de concessão administrativa nº 74/2016  
assunto : Reajuste anual**

Prezados Senhores

A TecnoLamp Guara Luz SPE S/A, por intermédio da Sra. Marcia Regina Leme, RG 19.222.144-0, CPF 126.371.078.63, sócia administrativa, vem respeitosamente através desta apresentar os cálculos para reajuste anual a partir de 03/2017 :

Forma de reajuste anual

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento. o item 4 :

### DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

A CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CM_r = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Sendo que:

- $CM_r$  = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- $CM_{r-1}$  = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste; (R\$ 37,82)
- $IPCA_r$  = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção;
- $Índice_{r-1}$  = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual Realizado ou da data de entrega das propostas; e ( entrega em 03/2016, = 4610,92)
- Índice  $r$  = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste



2017



Ofício 20/2017

Guaratuba, 05 de Junho de 2017

Ao

Município de Guaratuba – PR

Setor Financeiro

**REF.: Concorrência Pública Internacional**  
**Processo Licitatório nº 004/2015**  
**Contrato de concessão administrativa nº 74/2016**  
**assunto : Reajuste anual**

Prezados Senhores

A Tecnolamp Guara Luz SPE S/A, por intermédio da Sra. Marcia Regina Leme, RG 19.222.144-0, CPF 126.371.078.63, sócia administrativa, vem respeitosamente através desta apresentar os cálculos para reajuste anual a partir de 03/2017 :

Forma de reajuste anual

Conforme anexo IV Remuneração e Mecanismo de Pagamento. o item 4 :

### DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

A CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CM_r = CM_{r-1} \cdot \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Sendo que:

- $CM_r$  = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- $CM_{r-1}$  = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente na data do reajuste; (R\$ 37,82)
- $IPCA_r$  = Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção;
- $Índice_{r-1}$  = número-índice correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual Realizado ou da data de entrega das propostas; e ( entrega em 03/2016, = 4610,92)
- Índice  $r$  = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste



TECNOLAMP GUARALUZ - LAMPADAS E ACESSÓRIOS  
R. JOSE NICOLAU ABAGGE, 674 - Centro de Guaratuba  
Guaratuba - PR - CEP: 85.260-000

Telefone: (41) 3024-3925  
contato@tecnolampguaraluz.com.br  
www.tecnolampguaraluz.com.br



dos preços.( 02/2017 = 4809,67 )

4.2. O valor da CONTRA PRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado, tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

4.3. Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado.

4.4. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

4.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para cima para múltiplos de 01 (um) centavo de real.

4.6. Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre a cada aniversário da data de entrega das propostas.

4.7. Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data do primeiro pagamento, este já incorporará o efeito do primeiro reajuste.

**( Veja o que consta no edital ) ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 11 de março de 2016 a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos).**

Aplicação da formula:

$$CMr = CMr-1 \cdot \frac{IPCAr}{IPCAr-1}$$

$$CMr = R\$ 37,82 \cdot \frac{4809,67}{4610,92}$$

$$CMr = R\$37,82 \cdot 1,043104=39,450193$$

**CMr = R\$ 39,46** (trinta e nove reais e quarenta e seis centavos)



TECNOLAMP GUARALUZ - LÂMPADAS E ACESSÓRIOS  
R JOSÉ NICOLAU ABAGGE - 874 - Centro de Guaratuba  
Guaratuba - PR CEP: 83.280-000

Telefax: (41) 3924-3525  
contato@tecnolampguaraluz.com.br  
www.tecnolampguaraluz.com.br

**SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA**

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO				
			(%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	<del>MAR</del>	<del>4610,92</del>	<del>0,43</del>	<del>2,62</del>	<del>3,31</del>	<del>2,62</del>	<del>9,39</del>
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28
	MAI	4675,23	0,78	1,83	5,05	4,05	9,32
	JUN	4691,59	0,35	1,75	4,42	4,42	8,84
	JUL	4715,99	0,52	1,66	3,64	4,96	8,74
	AGO	4736,74	0,44	1,32	3,17	5,42	8,97
	SET	4740,53	0,08	1,04	2,81	5,51	8,48
	OUT	4752,86	0,26	0,78	2,45	5,78	7,87
	NOV	4761,42	0,18	0,52	1,84	5,97	6,99
	DEZ	4775,70	0,30	0,74	1,79	6,29	6,29
2017	JAN	4793,85	0,38	0,86	1,65	0,38	5,35
	<del>FEV</del>	<del>4809,67</del>	<del>0,33</del>	<del>1,01</del>	<del>1,34</del>	<del>0,71</del>	<del>4,76</del>
	MAR	4821,69	0,25	0,96	1,71	0,96	4,57

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços

Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor

Atenciosamente,



Marcia Regina Leme  
Diretora  
RG 19.222.114-0  
CPF 126.371.078.63

25.063.195/0001-40

**TECNOLAMP**  
**GUARALUZ SPE S/A.**  
Rua José Nicolau Abagge, 874  
1º andar

Centro - CEP 82280-000

Guaratuba - PR



TECNOLAMP GUARALUZ - LAMPADAS E ACESSÓRIOS  
R. JOSÉ NICOLAU ABAGGE - 874 - Centro de Guaratuba  
Guaratuba - PR - CEP - 83.280-000

Telefone: (41) 3024-3525  
contato@tecnolampguaraluz.com.br  
www.tecnolampguaraluz.com.br